

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Duque de Caxias, 368, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.087.854/0001-58.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 158, 6º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os **EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** de Adamantina, Aguaí, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Álvaro de Carvalho, Americana, Amparo, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Atlântida, Bastos, Bragança Paulista, Cabreúva, Cafelândia, Cajamar, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Cardeal, Conchal, Cosmópolis, Dracena, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Espírito Santo do Pinhal, Fernão, Flórida Paulista, Francisco Morato, Gália, Garça, Getulina, Guaimbê, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibitinga, Indaiatuba, Inúbia Paulista, Irapuã, Irapuru, Itapópolis, Itapira, Itupeva, Itatiba, Itú, Jafá, Jaguariuna, Jamaica, Jarínú, Joanópolis, Julio de Mesquita, Jundiá, Junqueirópolis, Lácio, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Lúcelia, Marília, Mogi-Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Europa, Novo Horizonte, Nova Odessa, Oriente, Oswaldo Cruz, Pacaembú, Padre Nóbrega, Panorama, Pântano, Parapuã, Parnaso, Paulicéia, Paulínia, Paulópolis, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Pirassununga, Pompéia, Porto Feliz, Rafard, Rinópolis, Salmorão, Salto, Santa Mercedes, Santo Antonio do Jardim, Santo Antonio da Posse, São João da Boa Vista, São João do Pau D'Alho, São Roque da Fartura, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tabatinga, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Universo, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo e Virgínia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de 8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento), assim divididos:

- Correção do salário a partir de 1º de junho de 2015, no percentual de 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centavos), incidente sobre os salários de maio de 2015;
- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2015, no percentual de 8,76% (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidente sobre os salários de maio de 2015.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

Parágrafo segundo: Eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de agosto de 2015.

Cláusula 2ª: Anuênio

O adicional por tempo de serviço (anuênio) devido aos empregados fica congelado no último valor monetário pago em Reais (R\$).

Cláusula 3ª: Salário de ingresso

Aos empregados admitidos, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora estabelecido:

Função	A partir de 1º de junho de 2015
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.150,00
Administração	R\$ 1.100,00
Apoio	R\$ 945,00

Parágrafo único - Os pisos da categoria não poderão ser inferiores ao Piso Estadual Paulista conforme teor do inciso III, do artigo 1º da Lei nº 12.640 de 11.07.2007.

Cláusula 4ª: Contribuições Assistencial e Confederativa e Contribuição Educacional para o INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRADA - ISI.

- a) **Contribuição Assistencial:** Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional a Contribuição Assistencial dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (dois por cento), nos meses de agosto e novembro de 2015 e fevereiro de 2016, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

O montante do desconto assistencial referido no item "a" deverá ser recolhido até o 5º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Sindicato na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

- b) **Contribuição Confederativa:** Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa determinada pelo Sindicato profissional dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (dois por cento), mensalmente, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

O montante do desconto referido no item "b" deverá ser recolhido até o 5º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelo Sindicato na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

- c) **Contribuição Educacional para o INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRADA - ISI:** As empresas recolherão às suas expensas, diretamente ao Instituto de Saúde Integrada - ISI, visando subsidiar a realização de Programas de Treinamentos, Qualificação e Requalificação dos Trabalhadores da Saúde na Norma Regulamentadora nº 32 do MTE, uma contribuição no percentual conforme o parágrafo abaixo, que incidirá sobre o salário base, até R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), de todos os empregados abrangidos pela presente convenção, cujo pagamento será feito em duas parcelas, nos meses de setembro de 2015 e outubro de 2015, devendo o recolhimento

ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil dos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, respectivamente, através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional na época devida, devendo o recolhimento ser efetuado em qualquer agência bancária até os respectivos vencimentos.

Parágrafo único: Fica estabelecida a seguinte tabela de contribuição:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO
Até 200 empregados	1% do salário base
201 a 500 empregados	2% do salário base
501 a 800 empregados	3% do salário base
Acima 800 empregados	4% do salário base

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

Cláusula 5ª: Adicional noturno

O adicional noturno será pago com o adicional de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal.

Cláusula 6ª: Horas Extras/ Sistema de Compensação de Horas

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica instituído o sistema de compensação de horas, em que o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais, poderá ser compensado em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos quatro meses (quadrimestre) posteriores ao mês do fato gerador.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado tenha horas em débito para com o empregador, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.

Parágrafo Terceiro: As horas não compensadas durante o quadrimestre deverão ser remuneradas como horas extras, conforme *caput*.

Cláusula 7ª: Férias

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

Cláusula 8ª: Atraso de pagamento

Sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, "d" da CLT, os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), caso não satisfaçam nos prazos previstos em lei os salários, as gratificações natalinas, a remuneração ou abono de férias.

Cláusula 9ª: Pagamento de salários

Os empregadores que pagarem os salários e demais direitos de seus empregados por meio de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 10ª: Salário-substituição

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula 11ª: Salário admissão

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será pago, pelo menos, o mesmo salário daquele outro, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 12ª: Comprovante de pagamento

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicional e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

Cláusula 13ª: Indenização por morte

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Cláusula 14ª: Garantias salariais na rescisão do contrato de trabalho

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

Cláusula 15ª: Empregado com idade de prestação de serviço militar

- a) serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio estabelecido na CLT;
- b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra;
- c) havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A esse empregado não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

Cláusula 16ª: Garantia ao empregado em auxílio-doença

Garantia de 60 (sessenta) dias ao empregado que retomar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula 17ª: Aproveitamento do empregado vitimado por acidente do trabalho ou por moléstia profissional

Durante a vigência da presente convenção os empregadores aproveitarão, em funções adequadas, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo único: esses trabalhadores não servirão de paradigmas.

Cláusula 18ª: Garantia de emprego à gestante

Será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante e garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, ou de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.

Cláusula 19ª: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria

- a) aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;
- b) aos empregados que comprovadamente estiverem a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade;
- c) caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial.

Cláusula 20ª: Abono de faltas ao estudante

Os empregadores deverão conceder abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo período.

Cláusula 21ª: Garantias aos dirigentes sindicais

Garantia aos membros da diretoria do sindicato, no máximo de 1 (um) por hospital para ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, de até 5 (cinco) dias consecutivos por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento.

Cláusula 22ª: Afastamento de dirigente sindical para mandato

Os empregadores deverão considerar serviço efetivo, embora sem remuneração, período de afastamento de até 3 (três) empregados de cada um deles, para desempenho de mandatos sindicais.

Cláusula 23ª: Garantias aos membros da CIPA

Os empregadores garantirão aos cipeiros (titulares e suplentes) nos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei.

Cláusula 24ª: Fornecimento de uniformes

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao respectivo fornecimento, gratuitamente.

Cláusula 25ª: Fornecimento de material para prestação de serviços

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades destes.

Cláusula 26ª: Fornecimento de equipamento de proteção

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Cláusula 27ª: Interrupções do trabalho

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do hospital, ou decorrentes do caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Cláusula 28ª: Ausência justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos termos do artigo 473, da CLT.

Cláusula 29ª: Ausência meio-período

As ausências até meio-período, decorrentes de motivos relevantes, devidamente comprovados, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou semana seguinte.

Cláusula 30ª: PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do empregado durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

Cláusula 31ª: Carta-aviso

No caso de dispensa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso com o motivo da mesma sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 32ª: Carta de apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 33ª: Atraso no pagamento da mensalidade sindical

O empregador que deixar de efetuar ao sindicato beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizado pelos mesmos, incorrerá em multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualização monetária, revertida em favor da entidade sindical.

Parágrafo único: O sindicato profissional mandará pessoa credenciada para receber as mensalidades acima mencionadas.

Cláusula 34ª: Aviso prévio

Concessão de 30 dias de aviso prévio ao empregado demitido sem justa causa, sendo que a cada ano trabalhado para a empresa o trabalhador terá o direito de acrescer ao aviso prévio 03 dias, conforme tabela abaixo:

Tempo de Serviço (Anos Completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço
1	33 dias
2	36 dias
3	39 dias
4	42 dias
5	45 dias
6	48 dias
7	51 dias
8	54 dias
9	57 dias
10	60 dias
11	63 dias
12	66 dias
13	69 dias
14	72 dias
15	75 dias
16	78 dias
17	81 dias
18	84 dias
19	87 dias
20	90 dias

Parágrafo Primeiro: A Lei 12.506/2011 apenas se aplica no caso de dispensa imotivada.

Parágrafo Segundo: Ressalvando a condição mais benéfica ao trabalhador, o aviso prévio será aplicado da seguinte forma:

- a) Para o funcionário com mais de 45 anos de idade, o Aviso Prévio será de 45 dias.
- b) Para o funcionário com mais de 45 anos de idade, e mais de cinco anos de empresa, o Aviso Prévio será 60 dias.
- c) **O disposto neste parágrafo será aplicado de forma não cumulativa com a lei 12.506/11**

Parágrafo Terceiro: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados;

Parágrafo Quarto: No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho ou ainda, optar por 07 dias a menos no cumprimento do aviso prévio quando o aviso prévio for de 30 dias e o acréscimo proporcional de dias quando de aviso prévio especial.

Cláusula 35ª: Amamentação

- a) Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos manterão no local de trabalho, um local apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação;
- b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação do serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações contidas no item "a".

Cláusula 36ª: Berçário-creche

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos manterão, no local de trabalho, um berçário, ou concederão

creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade completos (60 meses), com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria nº 3.296/86 ou ajuda-creche no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário da categoria, por mês e por filho.

Cláusula 37ª: Atestados médicos e odontológicos

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 38ª: Fornecimento de remédios

Os estabelecimentos de saúde, mediante apresentação de receita médica, fornecerão a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo estabelecimento do empregador.

Cláusula 39ª: Assistência hospitalar

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências, concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar pelo SUS, com direito a quarto simples nos casos de internação.

Cláusula 40ª: Representação

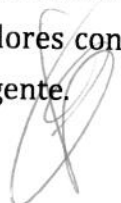
Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

Cláusula 41ª: Direitos adquiridos

As condições mais favoráveis por ventura existentes nos contratos individuais de trabalho e/ou nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente a vigência desta Convenção serão mantidas aos empregados.

Cláusula 42ª: Vale-transporte

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, em conformidade com a legislação vigente.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.

Cláusula 43ª: Quadro de avisos

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo hospital.

Cláusula 44ª: Exames de admissão

Os empregadores custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

Cláusula 45ª: Anotações na carteira profissional

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 46ª. - Cesta básica

Será concedida pelos empregadores cesta básica mensal composta por 13 (treze) itens, abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 kg	Arroz Longo Fino Agulhinha
02 Kg	Feijão carioquinha
01 Lt	Óleo de soja (900 ml)
02 Pct.	Macarrão com Ovos (500 gr)
02 Kg.	Açúcar refinado
01 Pct.	Café torrado e moído (500 gr.)
01 Kg	Sal refinado
01 Pct.	Farinha de mandioca (500 gr)
01 Pct.	Fubá mimoso (500 gr)
01 Lt.	Extrato de tomate(140 gr)
01 Pct.	Biscoito doce (200 gr)
01 Kg	Farinha de trigo
01 Cx.	Embalagem de papelão

Cláusula 47ª: Jornada especial de trabalho

Fica estabelecida a seguinte jornada especial: 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas com 2 (duas) folgas mensais, ou 6 (seis) horas diárias com 5 (cinco) folgas mensais e 40 (quarenta) horas semanais.

I - Enfermagem e apoio (como copa, cozinha, lavanderia, limpeza, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados).

a) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, considerando-se o horário noturno e diurno conforme estabelecido em lei, com 2 (duas) folgas mensais, com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso inclusos na referida jornada;

b) 6 (seis) horas diárias, para o período diurno, com 5 (cinco) folgas mensais, para os empregados do período diurno, observando-se a jornada conforme prevista em lei, com 15 (quinze) minutos de intervalo para alimentação e descanso inclusos na referida jornada.

II - Administração, tais como escritório, faturamento e contabilidade: 40 (quarenta) horas semanais;

III - Manutenção e costura: 40 (quarenta) horas semanais, sendo os sábados, domingos e feriados livres. O empregado convocado para eventual plantão terá direito a uma folga compensatória.

Parágrafo primeiro: Apenas para as entidades sediadas no **Município de Campinas** aplicam-se as seguintes disposições: os profissionais de enfermagem e apoio que realizarem jornada 12 x 36, conforme item I, "a" desta cláusula, farão jus a 3 (três) folgas mensais, e os empregados que realizarem jornada de 6 (seis) horas diárias, conforme estabelecido no item I, "b", desta cláusula, farão jus a 6 (seis) folgas mensais.

Parágrafo segundo: Os profissionais contratados para as jornadas 12 x 36 e 6 horas diárias, que trabalharem no feriado terão remuneração em dobro, salvo se houver folga compensatória, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 605/49, Súmula nº 146 do TST e Súmula nº 444 do TST.

Cláusula 48ª: Feriado da categoria

Será considerado "FERIADO DA CATEGORIA", o dia 12 de Maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardando sempre a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, garantindo-se de qualquer forma uma folga a mais ao empregado.

Cláusula 49ª: Multa

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.

Cláusula 50ª: Cursos e reuniões obrigatórios

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, podendo ser utilizado o banco de horas previsto na cláusula 6ª do presente instrumento.

Cláusula 51ª: Garantia de salários e consectários

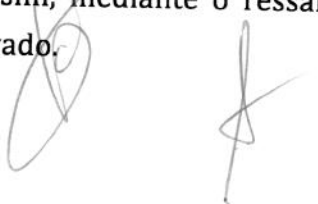
Ficam garantidos os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura da presente convenção entre as partes.

Cláusula 52ª: Retenção da CTPS - indenização

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 53ª: Férias - cancelamento ou adiantamento

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page, likely representing the representatives of the Sindicato Profissional and the Santas Casas de Misericórdia.

Cláusula 54ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de junho de 2015 e término em 31 de maio de 2016.

Cláusula 55ª: Extrato do FGTS

Os empregadores deverão entregar a seus empregados os extratos do FGTS, ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 56ª: Desconto em folha

Com a devida autorização do empregado, os empregadores descontarão de sua remuneração os valores determinados pelo Sindicato de Classe, relativos aos empréstimos do convênio para tratamento odontológico.

Cláusula 57ª: Contribuição Negocial Patronal

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal às entidades abrangidas nesta Convenção conforme tabela abaixo descrita, indexada ao número de leitos e o valor do Salário Mínimo Nacional, cujo recolhimento ocorrerá em duas parcelas, mediante boleto bancário com vencimento para 30/10/2015 e 30/11/2015.

Até 50	5	3.940,00
51 a 100	10	7.880,00
101 a 150	15	11.820,00
151 a 200	20	15.760,00
201 a 300	30	23.640,00
301 a 400	40	31.520,00
401 a 500	50	39.400,00
501 a 700	70	55.160,00
701 a 1000	100	78.800,00
Acima de 1000	120	94.560,00



SINDHOSFIL

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Cláusula 58ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 59ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

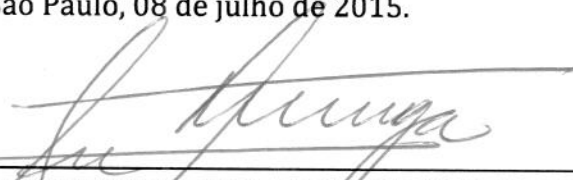
Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 60ª: Data-base

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho.

São Paulo, 08 de julho de 2015.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
SRA. LEIDE MENGATTI
Presidente
CPF nº 016.768.888-02**



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DR. EDISON FERREIRA DA SILVA
Presidente
CPF nº 881.396.548-68**